

CADERNO DE ENCARGOS
PCM N.º FG 42/26



VENDA DE SOBREIROS SECOS

UG VALE DE REIS

PROPRIEDADE: HERDADE VALE DE REIS

Setembro de 2026

Índice

1. Objeto	3
2. Localização do Lote	3
3. Prazo	3
4. Pagamento de preço	4
5. Garantia	4
6. Data de início dos trabalhos	5
7. Obrigações do Adjudicatário.....	5
8. Planeamento e Afetação de meios à execução dos serviços.....	6
9. Seguros.....	6
10. Responsabilidade	7
11. Riscos	7
12. Impedimentos na execução dos serviços	8
13. Casos fortuitos ou de Força maior	8
14. Representantes do adjudicatário e da FlorestGal	8
15. Incumprimento e resolução do contrato	8
Anexos:	Erro! Marcador não definido.
CARTOGRAFIA DO LOTE	9
CARTOGRAFIA DAS ZONAS	Erro! Marcador não definido.
BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS	11
MINUTA DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS.....	12
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA – EXTATO E PONTUAL CUMPRIMENTO	13
MODELO DE SEGURO CAUÇÃO	14

1. Objeto

O objeto do presente caderno de encargos é a venda da totalidade do material lenhoso resultante do abate dos sobreiros secos marcados com tinta indelével e visível, uma vez aprovado pelo ICNF, da Herdade Vale de Reis, abate que o adjudicatário deverá promover e executar à sua custa.

2. Localização

Os sobreiros encontram-se distribuídos por 4 (quatro) Lotes abrangem toda a área da Herdade de Vale de Reis, sita na freguesia de S. Martinho e União de freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, no concelho de Alcácer do Sal.

Os sobreiros para corte totalizam 351 árvores que estão devidamente marcadas com tinta indelével.

Os 4 lotes de Sobreiros secos a corte encontram-se identificadas na cartografia anexa ao presente caderno de encargos, como **Anexo I** e têm a seguinte denominação:

- i) Lote 1 – “Barrocais”;
- ii) Lote 2 – “Piteiras”;
- iii) Lote 3 – “Cerca de Alberge”;
- iv) Lote 4 – “Sesmarias, São Lourenço, Monte do Algarve e Faias”

3. Prazo

3.1. A Florestgal fixa como data-limite para a conclusão da totalidade das operações de corte dos 4 Lotes de Sobreiros secos, o dia 30 de Abril de 2027.

3.2. Não obstante o disposto no número anterior, a FlorestGal pretende que o corte dos Sobreiros secos seja realizado em 4 fases, com os seguintes prazos-limite de execução:

- Lote 1 – “Barrocais”, com prazo até 28 de fevereiro 2027;
- Lote 2 – “Piteiras”, com prazo até 31 de março de 2027;
- Lote 3 – “Cerca de Alberge”, com prazo até 30 de abril de 2027;
- Lote 4 – “Sesmarias, São Lourenço, Monte do Algarve e Faias”, com prazo até 30 de abril de 2027.

3.3. Se a exploração não estiver concluída na data-limite, o comprador sujeita-se a indemnizar a Florestgal de todos os prejuízos resultantes do não cumprimento do prazo estabelecido.

- 3.4.** Na data-limite de 30 de Abril de 2027 a exploração, só se considera concluída se o comprador tiver retirado todos os sobreiros secos e os sobrantes de exploração e deixado os caminhos e aceiros limpos e repa

4. Pagamento de preço

- 4.1.** No final de cada semana far-se-á a pesagem dos sobreiros secos explorados na báscula da Florestgal, localizada junto ao Monte da Herdade de Vale de Reis, sobre veículo no momento em que este sair da área de exploração para o seu destino final.
- 4.2.** A FLORESTGAL emitirá a faturação com base nos valores da tonelagem apurada em cada pesagem, e envia a cada semana a fatura para o comprador, para o endereço eletrónico que constar do contrato de compra e venda.
- 4.3.** O comprador deverá efetuar o pagamento de cada fatura até oito dias após a faturação, por meio de transferência bancária para a conta da Florestgal junto do IGCP que consta do contrato de compra e venda, e remeter de imediato, para o endereço de correio eletrónico da FLORESTGAL: geral@florestgal.pt, o comprovativo da transferência efetuada para a conta da FLORESTGAL.
- 4.4.** A FLORESTGAL entregará uma cópia de cada documento de pesagem ao comprador.

5. Garantia

- 5.1.** Por forma a garantir a correta execução dos trabalhos é exigida ao adjudicatário a prestação de uma garantia correspondente a 10% do preço contratual.
- 5.2.** O adjudicatário deverá prestar a garantia no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação de adjudicação e, no mesmo prazo, remeter à FLORESTGAL a evidência da prestação.
- 5.3.** A garantia poderá ser prestada em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, os dois últimos conforme modelos constantes dos **Anexos IV e V**, respetivamente, do presente Caderno de Encargos.
- 5.4.** Todas as despesas relativas à prestação da garantia são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5.5.** A garantia será prontamente extinta após a verificação, pela FLORESTGAL, da boa receção dos trabalhos.

6. Data de início dos trabalhos

A data do início dos trabalhos deverá ser comunicada por escrito à FLORESTGAL com uma antecedência mínima de 2 dias úteis face à intenção de entrada em obra do Adjudicatário.

7. Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se:

- a) Executar os trabalhos segundo as boas práticas florestais;
- b) Prestar as informações e responder às solicitações dos responsáveis da FLORESTGAL;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação: laboral, fiscal, de saúde e higiene e segurança no trabalho, ambiental, bem como qualquer outra respeitante à atividade;
- d) Dispor e apresentar, sempre que solicitado pelos responsáveis da FLORESTGAL, dos documentos que façam prova do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável à sua atividade (Licenças, Contratos, Apólices de Seguros, Alvarás, Autorizações, etc.);
- e) Permitir e colaborar no acompanhamento e controlo das áreas e operações florestais, realizadas pela FLORESTGAL ou por entidades que atuem em seu nome, e implementar as ações que forem estabelecidas em combinação com os responsáveis;
- f) Comunicar aos responsáveis da FLORESTGAL qualquer situação, ocorrência, dificuldade ou comunicação (reclamação, solicitação, sugestão, pedido de informação, etc.) que julgue importante para o bom andamento do serviço ou para a gestão das áreas e dos seus recursos.
- g) Em caso de dúvida, interromper os trabalhos e tratar a situação com os responsáveis da FLORESTGAL;
- h) Sinalizar situações de risco, especialmente quando as operações possam afetar vias públicas;
- i) Trabalhar com pessoal habilitado para a execução correta e segura dos serviços, mediante formação e/ou experiência;
- j) Antes do Início dos trabalhos, facultar a lista nominativa com os trabalhadores assalariados ou contratados para a realização dos trabalhos, bem como o comprovativo de inscrição na Segurança Social, a apólice de seguro de acidentes de trabalho e as fichas de aptidão da medicina do trabalho;
- k) Garantir que todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e viaturas utilizadas, em trânsito, ou na execução das intervenções, estão legalizadas nos termos da Lei em vigor

e que se encontram em bom estado de conservação/manutenção, a fim de garantir a qualidade, a proteção do ambiente e a segurança da operação e das pessoas envolvidas.

- l) Desobstruir, limpar e regularizar os caminhos utilizados repondo-os como estavam antes da operação.

8. Planeamento e Afetação de meios à execução dos serviços

- 8.1.** É obrigação do Adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários para a perfeita execução da prestação dos serviços contratados.
- 8.2.** Os trabalhos de exploração e a afetação dos recursos necessários para a sua execução deverão ser planeados e executados pelo Adjudicatário de modo que sejam garantidos e cumpridos os prazos estipulados para o início e o fim da exploração, e de acordo com os requisitos impostos neste caderno de encargos.
- 8.3.** A FLORESTGAL detém a faculdade de assegurar em permanência o acompanhamento e a supervisão da execução dos trabalhos.
- 8.4.** Os poderes de acompanhamento e de supervisão a que se refere o número anterior podem ser conferidos a uma entidade externa, contratada pela FLORESTGAL.
- 8.5.** O Adjudicatário deverá garantir que todos os trabalhadores cumprem as normas de segurança saúde e higiene no trabalho e que têm à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, nos termos das normas técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 8.6.** Em caso de ocorrência de um acidente grave (perda de pelo menos quatro dias de trabalho, o Adjudicatário disponibilizará à FLORESTGAL uma cópia do relatório de acidente de trabalho enviado à Autoridade para as Condições de Trabalho.

9. Seguros

O Adjudicatário obriga-se a apresentar à FLORESTGAL, previamente ao início da prestação de serviços, e a manter válidos, durante todo o período de execução do contrato, todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, os seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho de todos os trabalhadores afetos à prestação

de serviços e seguro de viaturas, equipamentos e máquinas utilizadas durante a vigência do contrato.

10. Responsabilidade

- 10.1.** O Adjudicatário será o único e exclusivo responsável pela execução dos trabalhos previstos no presente Caderno de Encargos e também, por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos que estejam afetos à execução da intervenção.
- 10.2.** Todos os prejuízos ou danos decorrentes, nomeadamente de fogo florestal, acidente, pragas ou doenças, causados à FLORESTGAL ou a terceiros resultantes da execução da intervenção ou por qualquer ato, ainda que negligente, por parte do Adjudicatário, veículos, máquinas ou recursos humanos, serão inteiramente da responsabilidade do Adjudicatário, que deverá indemnizar as outras partes pelos danos causados.

11. Riscos

- 11.1.** O comprador procederá às operações do corte de sobreiros secos por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e/ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.
- 11.2.** Em caso algum a FLORESTGAL será responsabilizada pelos processamentos ou a utilização final que seja dada ao corte de sobreiros secos.
- 11.3.** A responsabilidade por todos os riscos, incluindo, roubo, deterioração e incêndio dos sobreiros, será da responsabilidade do comprador.
- 11.4.** Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente ou qualquer outro dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do comprador ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração serão inteiramente da responsabilidade do Comprador.

12. Impedimentos na execução dos serviços

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência, informar, por escrito, a FLORESTGAL de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

13. Casos fortuitos ou de Força maior

- 13.1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 13.2.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14. Representantes do adjudicatário e da FlorestGal

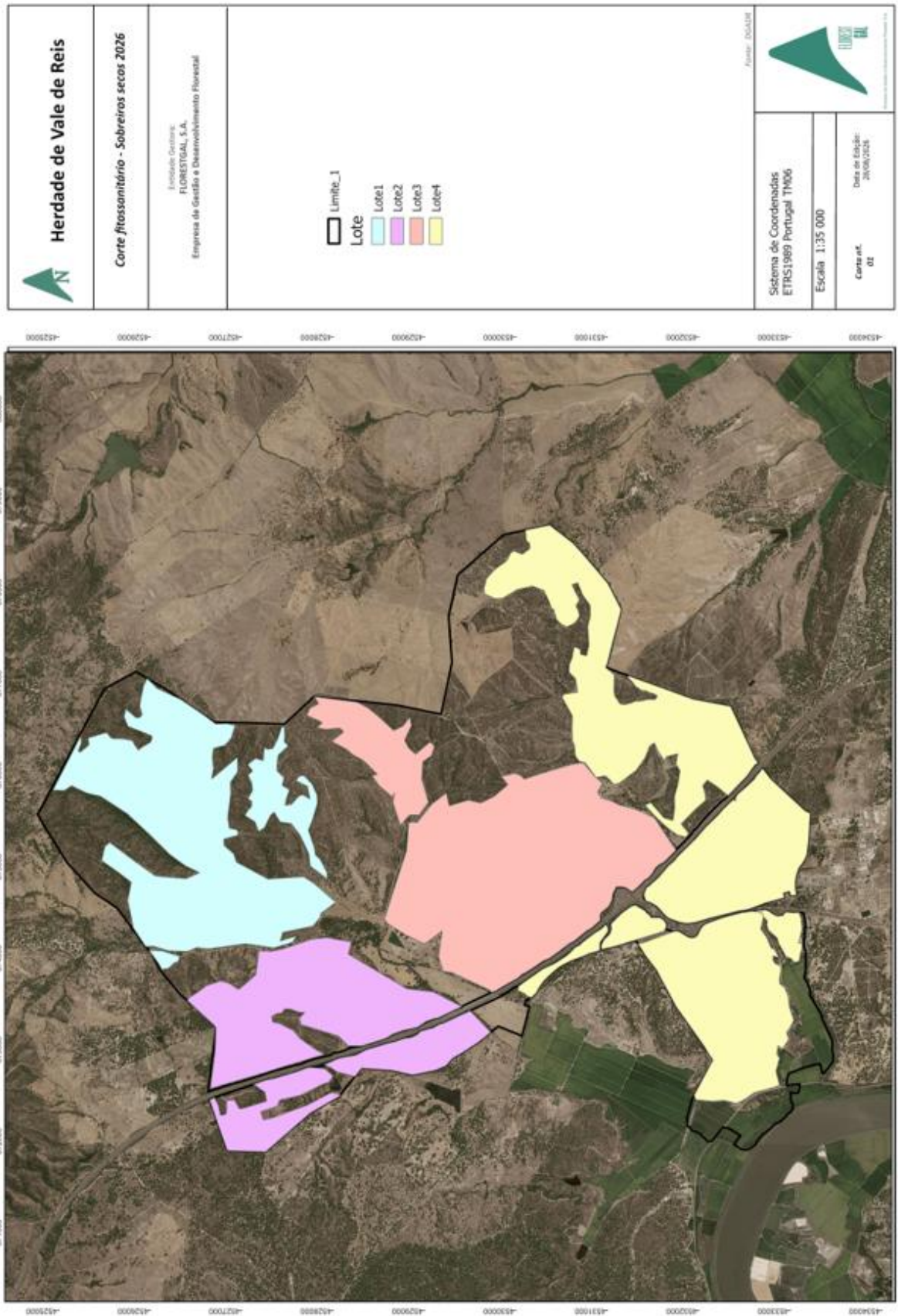
- 14.1.** As relações da FLORESTGAL com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela FLORESTGAL no contrato de prestação de serviços.
- 14.2.** Com a assinatura do Contrato, o Adjudicatário indicará o seu representante junto da FLORESTGAL, o qual terá poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
- 14.3.** A FLORESTGAL poderá fazer-se representar por consultores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

15. Incumprimento e resolução do contrato

- 15.1.** Em caso de incumprimento pelo Comprador das condições do presente Caderno de Encargos e Contrato de Compra e Venda e que resultam na cessação do corte dos sobreiros secos, o comprador perde o sinal e fica obrigado a pagar todos os sobreiros secos, tendo como base os preços por unidade contratados.
- 15.2.** O disposto no número anterior produz efeitos mediante comunicação da FLORESTGAL remetida ao comprador com aviso de pagamento no prazo de 5 dias úteis.

Anexo I

CARTOGRAFIA DOS 4 LOTES DE SOBREIROS SECOS



Anexo II

BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

O comprador obriga-se a respeitar e cumprir todas as boas práticas do corte de sobreiros secos, nomeadamente as seguintes:

- a) **Caminhos e aceiros:** Mantê-los em bom estado de conservação e retirar de imediato os detritos resultantes ou depositados durante o processo de exploração e ou operações conexas;
- b) **Pontos de água:** Proceder de modo a não impedir o acesso de pessoas e/ou veículos aos pontos de água pela obstrução dos caminhos. Não contaminar as águas com quaisquer produtos ou resíduos;
- c) **Linhas de água:** Não atuar sobre as zonas de proteção às linhas de água, exceto se forem dadas outras indicações, e não depositar sobre essas zonas de proteção quaisquer detritos ou materiais que as contaminem e/ou obstruam;
- d) **Árvores e arbustos:** Não cortar quaisquer arbustos ou árvores sem receber indicação expressa para tal. Ao operar, proceder cuidadosamente de forma a não causar qualquer dano, particularmente sobre o seu sistema radicular.
- e) **Vida animal:** Durante a exploração, se forem encontrados ninhos, tocas ou outros abrigos de animais selvagens, devem executar-se os trabalhos de forma a não perturbar ou destruir esses *habitats*;
- f) **Resíduos:** Todos os resíduos devem ser recolhidos e guardados em recipientes adequados e retirados da floresta no mais curto espaço de tempo possível, tendo como data-limite o dia do termo dos trabalhos, e devem ser encaminhados para o parque de gestão de resíduos mais próximo e/ou em alternativa depositados em entidade licenciada, fazendo disso prova.

Anexo III

MINUTA DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação, morada, contato telefónico e endereço de correio eletrónico), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Assinatura do concorrente ou do seu representante legal.

Anexo IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA – EXTATO E PONTUAL CUMPRIMENTO

GARANTIA BANCÁRIA N.º

BENEFICIÁRIA: Florestgal, S.A.

MORADA: Av. Comendador Araújo Lacerda, 16-18. 3260 – 412 Figueiró dos Vinhos

1. O (Nome do Banco), pessoa coletiva n.º, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com o capital social de vem, pelo presente documento prestar de conta e a pedido da Empresa(s) [Nome(s) da(s) ordenante(s)], pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com capital social de e sede em, como Adjudicatário(s) do Contrato de, uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação ("UPON FIRST DEMAND"), a favor da Florestgal, S.A., no valor de Euros (por extenso e por algarismos).
2. A presente garantia destina-se a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela ordenante com a celebração do Contrato acima mencionado.
3. Em consequência, (Nome do Banco) constitui-se devedor e principal pagador, em dinheiro, à beneficiária e até ao limite indicado no ponto um, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas as importâncias que, por força do Contrato identificado, hajam de ser pagas pela ordenante.
4. O pagamento será efetuado por solicitação da beneficiária que deverá, simultaneamente, notificar a ordenante de que executou a garantia.
5. O (Nome do Banco) renuncia irrevogavelmente e para todos os efeitos legais, ao benefício da excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à beneficiária quaisquer tipos de exceções, seja de que natureza forem, designadamente as relativas ao ordenante.
6. A presente garantia é incondicional e irrevogável, e expirará quando a Florestgal, S.A. comunicar ao Adjudicatário, por escrito, que cessaram todas as obrigações decorrentes do Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados após a extinção daquelas obrigações.

Data: __ / __ / ____ Assinatura: _____

Anexo V

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de presta a favor da Florestgal, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a.....(percentagem), destinada a garantir o Exato e Pontual Cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a Florestgal, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a Empreitada de, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Florestgal, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Florestgal, S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Local e Data:

Assinatura: